

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.098/2003.**ALTERA QUADRO DE MOTORISTAS,
OPERADORES DE MÁQUINAS, AUMENTA VAGAS
DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º)- O quadro de motoristas, operadores de máquinas e chefe de gabinete, previsto na Lei 405/91, passa a vigorar com as seguintes classificações:

a)- Os motoristas I e II, passam a integrar o quadro de motorista I, com vencimentos correspondentes ao nível IX, criando-se mais 15 (quinze) novas vagas;

b)- Os motoristas III, passam a integrar o quadro de motoristas II, com vencimentos correspondentes ao nível XII;

c)- Extingue-se o cargo de motorista III.

d)- O motorista de gabinete, cago comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, passa perceber vencimentos de nível XVIII, podendo perceber gratificação de até 50% de seus vencimentos, a critério do Prefeito municipal, criando-se mais uma vaga de motorista de gabinete;

e)- O operadores de máquinas I e II, ~~passam a~~ integrar o quadro de operadores de máquinas I, com vencimentos correspondentes ao nível IX, criando-se mais quatro novas vagas;

f)- Os operadores de máquinas III, passam a integrar o quadro de operadores de máquinas II, com vencimentos correspondentes ao nível XII ;

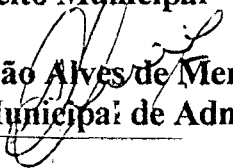
g)- Extingue-se o cargo de operador de máquina III.

Art. 2º)- Para fazer face às despesas oriundas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente;

Art. 3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 30 de maio de 2003.


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Sebastião Alves de Menezes
Secretário Municipal de Administração